



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Estrela do Sul/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Estrela do Sul aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Estrela do Sul, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais observará, além das disposições da LGPD, os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização, prestação de contas e demais princípios previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Aplicam-se a esta Resolução os conceitos e definições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá ocorrer exclusivamente para o exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais, observando o interesse público e as hipóteses autorizadas pela legislação.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais sensíveis, de crianças e adolescentes ou de quaisquer categorias especiais de dados observará rigorosamente as hipóteses legais previstas na LGPD.

Art. 6º O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas somente ocorrerá nas hipóteses autorizadas em lei, observadas as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Câmara Municipal constitui-se como Controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades institucionais.

Art. 8º Compete à Presidência da Câmara promover e coordenar as medidas necessárias à adequação da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

Parágrafo único. As medidas de adequação poderão compreender, entre outras:

- I – elaboração de normas internas;
- II – revisão de procedimentos administrativos;
- III – adoção de medidas de segurança da informação;
- IV – orientação e capacitação dos agentes públicos;
- V – elaboração de Plano de Adequação, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º A Presidência designará, mediante Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º A função poderá ser exercida por servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou outro agente público da Câmara, observadas sua qualificação e compatibilidade funcional.

§ 2º O ato de designação indicará os meios de contato do Encarregado.

Art. 10. Compete ao Encarregado, dentre outras atribuições previstas na legislação:

- I – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- II – receber e encaminhar solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- III – orientar os agentes públicos quanto às boas práticas de proteção de dados;
- IV – comunicar à Presidência situações que possam representar risco ao cumprimento da LGPD;
- V – exercer outras atribuições compatíveis previstas na legislação ou em ato da Presidência;
- VI – orientar a elaboração e atualização do inventário de dados pessoais e do Plano de Adequação, quando instituídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 11. A Câmara Municipal assegurará aos titulares dos dados pessoais o exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, observadas as limitações legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 12. As solicitações dos titulares serão analisadas pelo Encarregado, observado o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pela Câmara.

Art. 14. Verificado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, serão adotadas as providências previstas na legislação federal e nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 15. Sempre que possível, a Câmara promoverá ações de conscientização, orientação e capacitação de vereadores, servidores e colaboradores acerca da proteção de dados pessoais.

Art. 16. Os contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados pela Câmara deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 17. A Câmara Municipal manterá, preferencialmente, registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no exercício de suas competências, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Resolução poderão ser disciplinados mediante Portaria da Presidência, inclusive Política de Privacidade, Plano de Adequação, Inventário de Dados, Plano de Resposta a Incidentes, formulários, fluxos internos e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos de governança e conformidade necessários ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018, as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a legislação aplicável.

Art. 20. Esta Resolução não afasta a incidência da Lei de Acesso à Informação, da legislação arquivística e das demais normas aplicáveis à Administração Pública, devendo tais diplomas ser interpretados de forma harmônica com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela do Sul, 27 de julho de 2026.

DAYDSON BENEDITO RAMOS
Presidente

EDSON DA SILVA PEIXOTO
Vice-Presidente

JONAS MARTINS LEMOS
1º Secretário

FABRICIO FERREIRA GOMES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Estrela do Sul.

A proteção de dados pessoais passou a constituir direito fundamental assegurado pela Constituição da República, impondo aos órgãos públicos a adoção de medidas destinadas à proteção das informações pessoais sob sua responsabilidade.

Embora a Lei Geral de Proteção de Dados seja plenamente aplicável ao Poder Público, mostra-se conveniente estabelecer normas internas que definam competências, responsabilidades e diretrizes mínimas para sua implementação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, proporcionando maior segurança jurídica à atuação administrativa e legislativa.

A proposta foi elaborada considerando as características institucionais da Câmara Municipal de Estrela do Sul, cuja reduzida estrutura administrativa recomenda a adoção de modelo normativo objetivo e proporcional, evitando a criação de procedimentos burocráticos incompatíveis com sua realidade funcional.

Optou-se, assim, por uma regulamentação principiológica, concentrando na presente Resolução apenas os aspectos institucionais essenciais e permitindo que procedimentos operacionais específicos sejam disciplinados posteriormente por atos administrativos da Presidência, conferindo maior flexibilidade para futuras adequações às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Dessa forma, a Câmara Municipal passa a dispor de instrumento normativo moderno, compatível com a legislação federal e adequado à sua estrutura administrativa, fortalecendo a transparência, a governança pública e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, sem afastar a incidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

integral das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

DAYDSON BENEDITO RAMOS
Presidente

EDSON DA SILVA PEIXOTO
Vice-Presidente

JONAS MARTINS LEMOS
1º Secretário

FABRICIO FERREIRA GOMES
2º Secretário